



Prefeitura Municipal de Alfenas
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.742, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Certifico e dou fé, que este documento
já foi publicado em 17/11/20
no átrio da Prefeitura Municipal, nos
termos do art. 89 da Lei Orgânica do
Município de Alfenas e demais
legislações aplicáveis.

Responsável: _____

*Declara em situação anormal, caracterizada
como "situação de emergência" temporal com
enormes danos ao município e a população e
dá outras providências.*

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Alfenas, e Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 01 de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO que nesta data, o município foi afetado por um forte temporal com ventos torrenciais com enorme volume de água, causando, deslizamentos, inundações, enxurradas e destruição em toda a cidade. E, como consequência, houve diversos danos materiais em residências, vias públicas e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO as diversas notícias e fotos extraídos dos jornais locais que corroboram a destruição ocorrida em várias regiões do município em razão do intenso volume de água e das rajadas de vento (fotos anexas);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a situação emergencial relatada teve como causa exclusiva a imprevisibilidade do volume de chuvas e está gerando risco potencial à população alfenense;

CONSIDERANDO que o estado de emergência visa assegurar a continuidade da prestação de serviços público corrigindo os danos; e

CONSIDERANDO, por fim, que a "situação de emergência", de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais, permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes das chuvas intensas, sendo certo que diligentemente todos os esforços serão somados para que no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a situação caracterizada possa estar completamente sanada.



Prefeitura Municipal de Alfenas
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada no âmbito do município de Alfenas MG, a existência de situação anormal, provocada pelo desastre “temporal, vendaval, chuvas de granizo”, que é caracterizado como situação de emergência, para que produza todos os devidos e legais efeitos, devendo ser observadas as legislações pertinentes, sobretudo a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. O Poder Público adotará todas as medidas e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Alfenas, 17 de novembro de 2020.


LUIZ ANTÓNIO DA SILVA
Prefeito Municipal